



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



PREGÃO 05/2018
PROCESSO Nº 805 /2018
CONTRATO Nº37/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28 257 900 0001 38 e Inscrição Estadual n.º 907 57041 08 com sede à TRV ORLANDO URIZZI 30 na cidade de ANDIRA - PR Centro neste ato representada pelo Sr LUIZA PIRES ESTEFANUTO portador da cédula de identidade n.º 13 377 581 1 e do C.P.F. n.º 097 658 489 19 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 05/2018**.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Escritório para os setores da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.

Fornec.: PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME

CNPJ/CPF: 28.257.900/0001-38

Insc. Estadual / RG: 907.57041-08

UF Sigla: PR

Data Abertura/Nasc: 15/01/2018

Endereço: TRV: ORLANDO URIZZI, 30

Bairro: CENTRO

Complemento:

Cidade: ANDIRÁ - PR - 86.380-000

Web Site:

Email:

Telefone: (43) 35382125

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
2	N	80	UN	CORRETIVO EM FITA CORRETIVO EM FITA 4,2MMX10M COM FORMATO ERGONÔMICO QUE PROPORCIONA CONFORTO E FIRMEZA AO USAR, ATÓXICO, CORREÇÃO A SECO NÃO É NECESSÁRIO ESPERAR SECAR PARA RESCREVER POR CIMA - MARCA: JOCAR	2,8300	226,40
3	N	60	UN	CADERNO CAPA DURA 96 FLS ARAME - MARCA: PANAMERICANA	3,0700	184,20
6	N	60	UN	POSTITE 76X102 PAPEL E ADESIVO ACRÍLICO REPOSICIONÁVEL, PACOTE COM 1 BLOCOS DE 76X102 COM 100 FOLHAS CADA - MARCA: JOCAR	1,9000	114,00

Rua Lino dos Santos, s/n - Jardim Canaã - CEP 18.935-000 - Espírito Santo do Turvo-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



9	N	20	UN	FEN DRIVE 16 GB - MARCA: SANDISK	23,9000	478,00
11	N	30	PCT	ELASTICO LATEX AMARELO ELASTICO DE LATEX AMARELO Nº 18. ALTA QUALIDADE E RESISTENCIA PCT COM 1000G CU 1100 UNIDADES - MARCA: MAMUTH	11,7000	351,00
14	N	20	CX	CANETA AZUL ESFEROGRAFICA COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, PONTA DE IATÃO ESFERA DE TUNGSTÊNIO, PONTA MÉDIA (1 - MARCA: INJEX	12,3500	247,00
18	N	50	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 COBREADO GRAMPPOS COBREADOS 26/6, INDICADOS PARA GRAMPFAR ATÉ 20 FOLHAS (PAPEL 75G/M²), FABRICADO COM ARAME DE AÇO, COM EXTRA PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO, 24 PENTES COM 210 GRA - MARCA: JOCAR	2,3900	119,50
21	N	30	UN	REGUA 30 CM PLÁSTICO REFORÇADO REGUA EM POLIESTIRENO COM 30 CM, CRISTAL, COM DIMENSÃO 310 X 35 X 3 COM ESCALA MILIMÉTRICA EM BAIXO RELEVO - MARCA: WALEU	0,4700	14,10
23	N	10	UN	ESTILETE LAMINA ESTREITA - MARCA: MASTERPRINT	0,4500	4,50
24	N	10	UN	ESTILETE LAMINA MÉDIA - MARCA: MASTERPRINT	0,7500	7,50
26	N	20	UN	MARCADOR PERMANENTE PONTA GROSSA PRETO E AZUL - MARCA: MARIPOL	0,3800	17,60
27	N	20	UN	FURADOR DE MESA PEQUENO - MARCA: JOCAR	0,8200	106,40
28	N	20	UN	FURADOR DE MESA MÉDIO ATÉ 40 FLS PERFORADOR DE PAPEL, COM DOIS FUROS, PARA 40 FOLHAS, PRETO - MARCA: JOCAR	25,8400	510,80
29	N	10	UN	ALMOFADA PARA CARIMBO - MARCA: STARPRINT	1,6300	16,30
33	N	15	UN	FRANCHEIA ACRILICA - MARCA: WALEU	8,2500	123,75
41	N	20	PCT	PASTA LÍQUIDA ELÁSTICA EM L PP 0,15 A4 INCOLOR, FLEXIVEL, PARA FORMATOS A4 - MARCA: POLIBRAS	0,4600	9,20

Valor Total do Fornecedor ==>

2.626,25

1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues nos locais a serem informados em momento oportuno no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da CONTRATADA.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$ 2.626,25 (Dois mil, seiscientos e vinte e seis ,e vinte e cinco centavos)** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei n.º 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Luiza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

038 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2.013 - Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social

077 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

078 - 05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.03.02 - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

08.244.0004.2.014 - Manutenção CRAS - Centro Referência Assist. Social

088 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

089 - 02 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



090 - 05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.03.03 - Fundo Municipal do Idoso
08.241.0004.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
100-01 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.03.04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0004.2.016 - Manutenção do FMDCA - Fdo. Mun. Direitos Criança e Adolesc.
107-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.03.05 - Fundo Social de Solidariedade
08.244.0004.2.018 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
116-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.04.01 - Ensino Fundamental
12.361.0005.2.19 - Manutenção do Ensino Fundamental
128-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
130-05 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.04.02 - Educação Infantil
12.365.0005.2.020 - Manutenção Pré-Escola
147-01 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo
148-05 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo
12.365.0005.2.021 - Manutenção Creche
162-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
163 - 05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.04.09 - Merenda Escolar
12.306.0005.2.034 - Manutenção Merenda Escolar
212-01 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio
04.122.0006.2.035 - Manutenção Gestão e Patrimônio
221 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
20.606.0007.2.036 - Manutenção Agricultura e Abastecimento
227 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
11.334.0008.2.037 - Manutenção Desenvolvimento Econômico
237 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
15.451.0009.2.038 - Manutenção Planejamento Urbano
243 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania
02.09.01 - Esporte, Eventos e Lazer
27.812.0010.2.039 - Manutenção do Esporte
253 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.09.02 - Ações para Juventude e Cidadania
14.422.0010.2.040 - Manutenção Ações Juventude e Cidadania
261 -01 -3.3.90.30.00-Material de Consumo
02.10.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Rua Lino dos Santos, s/n – Jardim Canaã – CEP 18.935-000 – Espírito Santo do Turvo-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



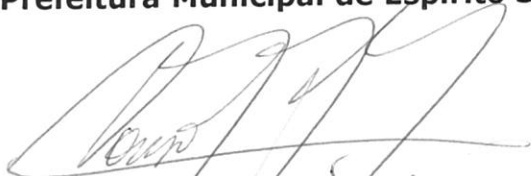
18.541.0011.2.041 - Manutenção Meio Ambiente
268 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração
04.122.0014.2.045 - Manutenção Administração
293 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.14.00 - Diretoria Municipal de Recursos Humanos
04.128.0015.2.046 - Manutenção Recursos Humanos
309 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.15.00 - Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural
02.15.01 - Cultura e Turismo
13.392.0016.2.047 - Manutenção Cultura e Turismo
315 -01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 02 de Abril de 2018.


CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP


PAPERLIMP COMERCIO DE
MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME

Testemunhas :


Danielle Oliveira Fortunato
RG 459478059


Mariele Zanata Pereira
RG 409644900